

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

09/03/87

as 18:00 horas

Evaraldo Souza

MENSAGEM Nº 003/87, de 09.03.87.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 09/03/87

Januário

Presidente da Câmara

*com cópia aos Edilz Afonso Mendes
e Miguel Gasparoni. Em 09.03.87*

Jose Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a o presente Projeto de Lei, que "dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como de pensões e proventos dos inativos da Prefeitura Municipal de Ubá e dá outras providências", em decorrência do novo salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal em todo o território nacional, já em vigor a partir de 1º de março de 1987, conforme preceitua o Decreto nº 94.062, de 27.02.87.

Para tanto, embasamo-nos nos próprios dispositivos federais sobre o assunto, bem como nos parâmetros deles inferentes, a fim de invocar a essa egrégia Câmara o aumento ora proposto, em continuidade à coerência de conduta que até hoje vimos mantendo para valorizar e dignificar, em todos os níveis, àqueles que, com eficiência, denodo e dedicação, dão respaldo constante às ações da Administração Municipal.

Outrossim, como jamais ousamos atrasar, um dia sequer, o pagamento dos vencimentos e salários de nossos servidores municipais — ativos, inativos e pensionistas, tomamos a liberdade de aqui encarecer a magnânima e costumeira compreensão da nobre Edilidade Ubaense, em apreciando e votando o presente Projeto de Lei, com a maior brevidade possível, para que as folhas de pagamento do mês em curso, como sempre, possam ser elaboradas em prazo hábil, ou seja, até 20.03.87, no máximo, sem qualquer prejuízo pecuniário de quem delas dependa.

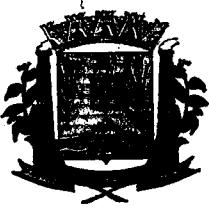
Como já é sabido, o índice de aumento do salário mínimo agora vigente foi de 70,15%, calculado sobre o salário em vigor na data-base de 01.03.86, ou, se se quizer, de 41,792% sobre o salário automaticamente reajustado em 01.01.87, em consequência da Lei nº 1.768, de 29.12.86.

Assim:

Cz\$ 804,00 (em 01.03.86) x 70,15% = Cz\$ 1.368,00.

Ou:

Cz\$ 964,80 (em 01.01.87) x 41,792% = Cz\$ 1.368,00.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

Tal percentual, é claro, passou a incidir e será aplicado a todos os níveis então existentes, tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal de Ubá, com vistas a, pelo menos, minimizar a peculiar defasagem que lhes é atribuída em função da inflação reindexada ao alto custo de vida reinante, com seus crescentes e constantes acréscimos.

Devemos finalmente aqui ressaltar a essa Casa a confiança que depositamos na abertura humano-social, na compreensão, na seriedade de propósitos, na sensibilidade, no altruísmo e no reconhecido espírito público de nossos Edis que, sempre atentos às aspirações e angústias dos servidores municipais — ativos, inativos e pensionistas, certamente haverão de aprovar o apenso instrumento, em tempo restrito, pois que, assim o fazendo, estarão corroborando o interrelacionamento salutar que se faz prevalecer entre os Poderes Legislativo e Executivo, como sempre integrados e harmônicos, a fim de que juntos continuemos a merecer a credibilidade e o respeito que o funcionalismo público municipal nos tem devotado até então.

Entretanto, se os conscientes Vereadores entenderem como desnecessária a apreciação do incluso Projeto de Lei, em razão dos termos contidos no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.768, de 29.12.86, solicitamos ao ilustre Presidente que faça recambiar ao Executivo esta matéria, ato contínuo ao seu recebimento e pública ciência, pelo que antecipadamente lhe agradecemos, na certeza de que poderemos passar a aplicar, automaticamente, o reajuste ora pretendido, à luz do dispositivo mencionado.

No ensejo, expressamos a V.Exª e aos seus dignos pares os protestos de nossa mais elevada estima, eivados sobretudo de sincera amizade e real admiração.

Cordialmente,

JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 09 de março de 1987.

/acsya